

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui o objeto do presente certame a contratação de empresa para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira e Secretarias ordenadoras, junto aos Distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, Vila Canopus e Cabocla.

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Inicialmente, merece apresentar o que dispõe o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Corroborando com a Carta Magna, vem a Lei de Licitações nº 8.666/1993, em seu Art. 1º, parágrafo único:

“Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Visto isto, para cumprimento do Princípio Administrativo da Legalidade, norteador dos atos praticados pela Administração Pública, deve o pretense procedimento licitatório obedecer aos seguintes diplomas legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019 - Pregão Eletrônico; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos.

Com base nisto, dada a possível necessidade da contratação do objeto deste Termo de Referência, com fulcro, ainda, na justificativa apresentada neste instrumento, é imperioso

proceder com a pretensa licitação, para atingimento da finalidade pretendida e, por consequência, a satisfação do interesse público.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Fundado em 08 de agosto de 1988, tendo seus limites territoriais definidos pela Lei Municipal n.º 1.634, de 8 de setembro de 2006, Castelo de Sonhos é um Distrito de Altamira, com área territorial de 5.224.558,6587 ha, constituídos de áreas indígenas, áreas de proteção e áreas de expansão. É o distrito brasileiro mais distante da sede do seu respectivo município, estando localizado a 970 km de Altamira - pelas rodovias Cuiabá-Santarém (BR-163) e Rodovia Transamazônica (BR-230).

O distrito de Castelo de Sonhos fica localizado às margens da BR-163, na região conhecida como Serra do Cachimbo. O distrito de Cachoeira da Serra fica cerca de 39km distante de Castelo de Sonhos.

A Prefeitura Municipal de Altamira mantém uma subprefeitura em cada distrito, que é o órgão responsável pela administração local. Assim, a Prefeitura de Altamira e os demais fundos ordenadores são os responsáveis por atuar na prestação dos serviços públicos, dentro de suas respectivas competências, proporcionando um ambiente de trabalho saudável aos servidores e um melhor atendimento aos munícipes, atendendo, destarte, ao interesse público.

Ambos os distritos possuem frota veicular para atender as diversas funções exercidas pela administração pública, a saber:

- a) veículos de pequeno porte, usados em funções de apoio administrativo;
- b) ônibus, destinados ao transporte escolar;
- c) veículos destinados à coleta de lixo doméstico;
- d) veículos basculantes, que retiram entulhos das vias públicas, transportam materiais diversos para recuperação de vias urbanas e rurais;
- e) maquinários pesados, usados na recuperação de vias urbanas e rurais;
- f) ambulâncias, para prestar auxílio médico hospitalar aos munícipes.

Portanto, a aquisição de combustíveis faz-se necessário para propiciar a contínua operação da frota veicular dos distritos.

Por outro lado, há a necessidade de adquirir gás liquefeito de petróleo – GLP, comumente chamado de gás de cozinha, para abastecer os diversos órgãos da administração pública dos distritos de Castelo de Sonhos e Cachoeira da Serra.

Nas escolas, o gás de cozinha é usado no preparo da merenda escolar. Nas unidades de saúde, é usado no preparo das refeições servidas aos pacientes e também na alimentação do quadro funcional.

O serviço público está submetido ao regime de direito público, portanto, deve obediência aos

princípios de Direito Administrativo definidos, no texto constitucional, de forma expressa ou implícita. Dessa forma, a administração pública, ao prestar qualquer serviço, deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Outrossim, deve atuar de forma a respeitar a razoabilidade e proporcionalidade, entre outros.

Um dos princípios que mais se destaca é o princípio da continuidade, que apregoa que a prestação de serviços públicos não deve sofrer interrupção, de forma a evitar colapsos nas múltiplas atividades particulares. A continuidade deve estimular o Estado ao aperfeiçoamento e à extensão do serviço, recorrendo à tecnologia moderna de forma a adaptar-se a atividade às novas exigências sociais.

O princípio da continuidade do serviço público, como é de se depreender, significa que os serviços públicos não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância, pois são atividades materiais escolhidas e qualificadas pelo legislador como tais em dado momento histórico, em razão das necessidades de determinada coletividade. Como a qualificação, por lei, de determinadas atividades como serviços públicos tem o condão de retirá-las do domínio econômico por afigurarem-se imprescindíveis à coletividade – motivo pelo qual sua titularidade passar a ser do Estado e, conseqüentemente, o seu regime jurídico norteador, o regime de direito público – devem as mesmas ser contínuas, consistindo tal dever em um dos princípios jurídicos próprios desse regime, qual seja o princípio da continuidade.

Referido princípio decorre da indisponibilidade, pela Administração Pública, do interesse público, que é uma das colunas de sustentação do regime jurídico administrativo. Nosso ordenamento jurídico contemplou-o, como não poderia deixar de ser, por meio do dever constitucional de “manter serviço adequado”, previsto no art. 175, IV, da Constituição da República. No plano infraconstitucional, o art. 6º, § 1º, da Lei 8.987/1995 definiu-o como uma das características do serviço adequado e o seu art. 7º, I, assim dispôs:

“Art. 7º Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado...”

Ainda no plano infraconstitucional, o princípio da continuidade do serviço público foi ainda positivado no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) promulgado em obediência aos art. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição da República, nos seus art. 6º, X e 22 que assim determinam:

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

(...)

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos...”

Portanto, pelas razões supracitadas e no intuito de atender as múltiplas demandas da sociedade, é imprescindível a realização do Processo Licitatório para Registro de Preço para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP.

Cabe ressaltar que a demanda ora apresentada foi formada por estimativa, pois não há

quantitativo ou levantamento formado nos anos anteriores, que forneça dados estatísticos para a confecção de uma demanda mais acurada. Assim, a estimativa baseou-se no consumo de combustíveis de gás liquefeito de petróleo ocorrido no ano anterior.

Por fim, pelos motivos acima expostos, solicitamos providências visando a realização de Processo Licitatório para Registro de Preço para futura e eventual aquisição de COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO e GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, que serão utilizados no atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira, junto aos Distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, pelo período de 12 (doze) meses.

4 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA QUANTIDADE DOS MATERIAIS.

4.1 – Para atendimento das necessidades Prefeitura Municipal de Altamira e Secretarias ordenadoras, junto aos Distritos de Castelo dos Sonhos e Cachoeira da Serra, Vila Canopus e Cabocla, o objeto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
01	Gasolina comum retirar na bomba	Litro	123.600
02	Óleo diesel BS 10 retirar na bomba	Litro	310.800
03	Óleo diesel BS 500 retirar na bomba	Litro	106.800
04	Botija de gás 13 kg (vasilhame + recarga completo) retirar na bomba	Und	74
05	Botija de gás 13 kg (Recarga) retirar na bomba	Und	1.106

5 – DO FORNECIMENTO

5.1 – Todos os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com a legislação vigente e com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.1.1 – DO FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

I – Os produtos supracitados, oriundos desta licitação, deverão ser entregues de forma gradativa/parcelada, diretamente nos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, conforme as necessidades de abastecimento e mediante solicitação/requisição emitida pela municipalidade, ao qual o mesmo se destina, do qual será emitido um documento fiscal, detalhando o preço, a quantidade abastecida, o veículo / placa e o combustível utilizado. Tal procedimento é necessário porque a prefeitura não dispõe de instalações em condições apropriadas para o armazenamento em grande quantidade do produto;

II – Caso a empresa contratada tenha sua sede em outro município ela deverá providenciar, até a data das assinaturas do contrato, instalações adequadas ao abastecimento gradativo (parcelado), diretamente nos veículos e equipamentos da frota, dentro do perímetro urbano dos distritos de Castelo de Sonhos, Cachoeira da Serra, Vila Canopus e Cabocla, a fim de que atenda o interesse público da

municipalidade. A empresa vencedora deverá, ainda, disponibilizar meios que possibilitem o abastecimento dos veículos 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, para que os serviços essenciais não venham a sofrer interrupção.

5.1.2 – DO FORNECIMENTO DO GÁS DE COZINHA

I – O bem supracitado, oriundo desta licitação, deverá ser entregue parceladamente pelo período de 12 (doze) meses de vigência;

II – Os pedidos serão executados mediante solicitação formal da contratante, através de nota de empenho e deverá ser entregue no endereço solicitado no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados a partir da solicitação. Este prazo deve ser considerado porque não se pode antever o momento no qual o gás acabará.

6 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 – Os itens serão entregues nas quantidades solicitadas, através de formulário específico de Requisição, assinado pela chefia imediata e/ou servidor credenciado para tal;

6.2 – As solicitações dar-se-ão de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira, Secretaria Municipal de Educação de Altamira, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira e Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, desde que dentro do prazo de vigência contratual;

6.3 – Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:

6.3.1 – Produtos de acordo com as especificações técnicas mencionadas neste Termo de Referência;

6.3.2 – Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição;

6.3.3 – Entrega no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência;

6.3.4 – Os produtos deverão ter o prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Cumprir todos os requisitos descritos neste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente;

7.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação, comunicando à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.3 – Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução da obrigação;

7.4 – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.5 – Manter junto ao CONTRATANTE um representante e/ou preposto para acompanhamento da obrigação;

7.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento da obrigação, de acordo com o disposto no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

7.6.1 – O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, os itens com avarias ou defeitos;

7.7 – Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência;

7.8 – Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações;

7.9 – Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente da obrigação, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

7.10 – Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes;

7.11 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde pública e no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.12 – Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os empregados e colaboradores nesse sentido;

7.13 - É expressamente vedado à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência deste contrato;

7.14 - A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações extraoficiais e oficiais, inclusive para receber notificações;

7.15 – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.16 - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade verificada no cumprimento do contrato;

7.17 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parte alguma do contrato;

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da obrigação, através do gerenciamento e acompanhamento da execução do contrato durante toda a sua vigência;

8.2 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança;

8.3 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro dos prazos previstos, desde que atendidas as formalidades necessárias após a aceitação dos serviços;

8.4 – Notificar e comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

8.5 – Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA;

8.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – Uma vez que o Registro de Preço denota eventual e futura contratação, pautada na oportunidade e conveniência da Administração, a dotação orçamentária só será informada quando da possível contratação, ou utilização da Ata de Registro de Preço por instrumento congênere permitido;

9.2 – Nas licitações para Registro de Preços não se faz necessário indicar previamente dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10 – DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado à Contratada, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado no mês anterior, acompanhada do respectivo histórico de fornecimentos realizados pela Contratada, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições solicitadas, devendo a Contratada dar entrada com a Nota Fiscal e seus anexos;

10.2 – O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora por meio de ordem bancária, em conta corrente com indicação na Nota Fiscal;

10.3 – Será solicitado, antes do pagamento a ser efetuado à Contratada, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

10.4 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira/PA em favor da Contratada. Caso tal valor seja

superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA que não cumprir as exigências estipuladas neste contrato, poderá ter suspenso o direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, (Lei Estadual nº 6474/2002, art.11; Decreto nº 2.069/2006, art.29);

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a Prefeitura Municipal de Altamira/PA poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, em conformidade com os artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa; e

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo não superior de 02 (dois) anos, dosado segundo a gravidade da falta cometida;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 – Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da contratada, o representante da mesma será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia;

11.4 – No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da Prefeitura Municipal de Altamira/PA;

11.5 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Da Advertência

11.6 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo ordenador de despesa desta Prefeitura Municipal de Altamira/PA:

I – Quando ocorrer o descumprimento da obrigação no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Se ocorrer o descumprimento da obrigação na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

11.7 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesa desta Prefeitura Municipal de Altamira/PA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente ao valor do contrato, até o máximo de 9,9 %, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

II – 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.8 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art.86 da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Da Suspensão

11.9 – A suspensão é a sanção que impede, temporariamente, o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração e será imposta pelo ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Altamira/PA. Caso aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, de falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

11.10 – A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Estado;

11.11 – O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

11.12 – A declaração de inidoneidade será aplicada pela Prefeitura Municipal de Altamira, ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual;

11.13 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Municipal, será proposta pela Prefeitura Municipal de Altamira e endereçada ao Prefeito Municipal de Altamira, para aplicação à contratada que incorrer em um dos casos a seguir:

I – For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

II – Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da licitação, bem como durante a execução do contrato;

III – Apresentar proposta inexequível ou temerária, frustrando os objetivos da licitação;

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude da prática de ato ilícito, tais como:

a) agir com malícia e premeditação em prejuízo do órgão licitador;

b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento expresso do órgão licitador.

11.14 – A penalidade aplicada será registrada no cadastro da Prefeitura Municipal de Altamira e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

11.15 – A declaração de inidoneidade, prevista neste item, permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

11.16 – A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Estado, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Municipal, e à Administração Pública, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93.

Do Direito de Defesa

11.17 – É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

11.18 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5(cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

11.19 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.20 – Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:

I – A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II – O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III – O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV – O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.21 – Após o julgamento do recurso, ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a

autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no site: www.licitanet.com.br

12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada por representante da Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde – FMS, nos termos do Artigo 67, da Lei nº. 8.666/93. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

Altamira/PA, 05 de abril de 2022.

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal de Altamira